



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1417/09

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro a **Associação Sidrolandense de Orquidofilia e Ambientalismo ASOA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dorvalino dos Santos, 501 – Centro Sidrolândia MS, inscrita no CNPJ Sob N° 05.692.597/0001-04, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Exercício Financeiro de 2009.

Parágrafo Único. O termo de Cooperação Técnica e de apoio financeiro autorizado no caput deste Artigo, destina-se a apoiar a realização da **7ª Exposição Nacional de Orquídeas** a realizar-se nesta cidade no período de 31 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a presente correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2009

Art. 3º A Entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e de Apoio Financeiro deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de sua área de atuação para devida aprovação, e posterior encaminhamento a Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico para o controle e as providências legais.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos à prestação de contas na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e legislação vigente, inabilita a entidade para a assinatura de Termo de Cooperação com o Município além, das cominações legais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar Plano de Trabalho e Prestação de Contas na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2009.


DALTRO FIÚZA
Prefeito Municipal

